



TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

1. OBJETO

1.1. Constitui escopo da presente licitação, a execução dos serviços comuns de engenharia para instalação de uma plataforma elevatória para transporte vertical de pessoas com mobilidade reduzida na Diretoria Regional de Assistência Social da regional Venda Nova (DRAS-VN), localizada no endereço: Rua Lourdes Paula Cordeiro, 1.055, Venda Nova, em Belo Horizonte, com fornecimento da plataforma elevatória, bem como de todos os materiais e da mão de obra necessária para a execução do serviço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Serviços comuns de engenharia para instalação de uma plataforma elevatória para transporte vertical de pessoas com mobilidade reduzida na Diretoria Regional de Assistência Social da regional Venda Nova(DRAS-VN), localizada no endereço: Rua Lourdes Paula Cordeiro, 1.055, Venda Nova, em Belo Horizonte, com fornecimento da plataforma elevatória, bem como de todos os materiais e da mão de obra necessária para a execução do serviço	UNIDADE	1	R\$ 82.638,44

1.2. Os serviços referenciados neste Termo de Referência, dadas as suas características, pautadas em especificações usuais de mercado e detentoras de padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, enquadram-se no conceito de serviços comuns de engenharia, conforme definido na alínea “a” do inciso XXI, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.



1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução o de empreitada por preço global.

1.5. Localização:

1.5.1. Diretoria Regional de Assistência Social da regional Venda Nova (DRAS-VN), localizada no endereço: Rua Lourdes Paula Cordeiro, 1.055, Venda Nova, em Belo Horizonte - MG

1.6. Prazos

O prazo de execução dos serviços é de 90 (noventa) dias corridos contados da emissão da ordem de serviço.

O prazo de vigência do contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos contados do recebimento definitivo do serviço.

1.7. Valor estimado para a contratação

R\$ 82.638,44 (Oitenta e dois mil seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos), base **janeiro/2024** conforme apêndice I deste Termo de Referência.

1.8. Dotação orçamentária

Os serviços licitados serão custeados com recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme rubrica (s) n°:

2700.1100.04.122.233.1.1219.0031.449051.13.1.500.000 – CO: 0000 da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI.

1.9. Plano de Contratações Anual:

A contratação não está prevista no Planejamento Estratégico 2023/2024, no entanto, deverá ser adquirida devido a necessidade de promover acessibilidade às pessoas com mobilidade reduzida ao segundo pavimento da edificação onde funciona a Diretoria Regional de Assistência Social de Venda Nova, sendo este um direito previsto na Lei Federal nº 13.146/2015, que institui a inclusão da pessoa com deficiência e destina-se a promover condições de igualdade e inclusão social. Faz-se necessária e urgente a contratação de serviço comum de engenharia para instalação e fornecimento de Plataforma Elevatória, pois o presente imóvel irá passar por reforma em suas dependências e as adequações para instalação da plataforma elevatória devem ser executadas juntamente com essa reforma, evitando retrabalhos e danos futuros ao imóvel.



1.10. Especificações técnicas mínimas do equipamento:

1.10.1. Instalação, fornecimento, teste e ajuste de uma plataforma motorizada para pessoas com mobilidade reduzida e/ou cadeirante conforme especificações técnicas e normas da ABNT NBR 9050, NBR 15655- 1 (Iso 9386) e instrução normativa NM 313.

1.10.2. Plataforma semi cabinada;

1.10.3. Plataforma para transporte vertical de pessoas;

1.10.4. Capacidade de carga: máxima 275 kg;

1.10.5. Acionamento por motor elétrico 220V

1.10.6. Paradas: 02 (duas) com entradas para o mesmo lado;

1.10.7. Percurso 3,43 m;

1.10.8. Cabine: estrutura em aço com pintura de alta resistência.

1.10.9. Dimensões aproximadas da cabine: 0,90 m x 1,40 m;

1.10.10. Sistema Auto Safe – para resgate em caso de falta de energia.

1.10.11. Piso: antiderrapante;

1.10.12. Corrimão: em tubo de aço inox em uma das laterais;

1.10.13. Nobreak: deverá possuir nobreak;

1.10.14. Deve possuir interfone;

1.10.15. Sinalização: conforme normas citadas;

1.10.16. Garantia contra defeitos de fabricação de 12 meses;

1.11 Das condições gerais de instalação e fornecimento:

1.11.1 A Contratada obriga-se, mediante autorização de fornecimento, a instalar o objeto a que se refere a presente licitação de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência.

1.11.2 Não haverá interrupção das atividades internas da edificação, então todos os cuidados deverão ser tomados para evitar danos aos servidores, à edificação existente e a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, ficando o ônus dos reparos por conta da futura contratada.

1.11.3 Os roteiros para montagem do equipamento devem prever uma estreita observância às normas técnicas vigentes, bem como, as especificações constantes neste Termo de Referência.

1.11.4 Os serviços de preparação do local onde será instalada a plataforma, construção da base e abertura e acabamento de vãos, são de



responsabilidade da contratante.

- 1.11.5 Todos os materiais/insumos empregados nos serviços serão novos e de primeira qualidade e obedecerão às normas ABNT e ao presente Termo de Referência.
- 1.11.6 A Contratada deverá apresentar projeto executivo da instalação do equipamento em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato para aprovação da Contratante.
- 1.11.7. O item deverá ser entregue e instalado, no menor prazo possível, não ultrapassado o limite de 90 (noventa) dias corridos, contados da retirada da respectiva Autorização de Fornecimento.
- 1.11.8 A contratada será responsável por qualquer equipamento ou ferramentas e afins necessários à instalação dos bens. Também é obrigação deste o fornecimento dos materiais e acessórios necessários para instalação como parafusos, buchas, suportes, limitadores de deslocamento do equipamento, acabamentos entre a porta de acesso e o saguão, chaves elétricas especiais, quadros de comandos e outros.
- 1.11.9 O fornecedor deverá informar a Contratante sobre as características das instalações para permitir que os bens possam funcionar, como rede elétrica (voltagem, amperagem, bitolas de fios), e ou outras infraestruturas que deverão serem ofertadas próximas ao fosso de instalação, antes da instalação dos mesmos.
- 1.11.10 A Contratada deverá fornecer o Manual de Instruções em português e Termo de Garantia do Equipamento de no mínimo, 12 (doze) meses.
- 1.11.11 Antes do início da execução da instalação do equipamento a contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do Conselho Regional de Engenharia - CREA.
- 1.11.12 As despesas inerentes com frete, instalação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) serão por conta da Contratada.
- 1.11.13 da entrega do objeto, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.



2. JUSTIFICATIVA

2.1. Atualmente a Diretoria Regional de Assistência Social da regional Venda Nova (DRAS-VN), localizada no endereço: Rua Lourdes Paula Cordeiro, 1.055, Venda Nova, em Belo Horizonte, não apresenta as condições de acessibilidade adequadas para os usuários com mobilidades reduzidas. O prédio que abriga parte da administração da regional e os atendimentos ligados ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) possui 3 pavimentos que são acessados através de escadas e não possui elevador. Portanto se faz necessário a contratação de empresa especializada na instalação e fornecimento de 1 (uma) plataforma elevatória de percurso vertical no local, ligando os dois principais pavimentos, onde ocorrem os atendimentos ao público. É dever da administração pública propiciar meios de acessibilidade universal à todos os cidadãos, conforme estabelece a Constituição Federal. Assim, a solução de instalar a plataforma elevatória visa suprir a demanda de acessibilidade aos cidadãos com dificuldade de locomoção e portadores de necessidades especiais, possibilitando o acesso ao segundo pavimento da edificação. A Lei Federal nº 13146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, destina-se a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, assim como as NBRs 9050 e 13994.

2.2. Os serviços referenciados neste Termo de Referência, dadas as suas características, pautadas em especificações usuais de mercado e detentoras de padrões de desempenho e qualidade, enquadram-se no conceito de serviços comuns de engenharia, conforme definido na alínea “a” do inciso XXI, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Os quantitativos estimados para a contratação são resultantes do levantamento de necessidade de serviços, material, insumos e equipamentos realizados por profissional habilitado, com a devida emissão de Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica, com detalhamentos constantes da Memória de Cálculo de Quantidades.

2.3.1. Para a estimativa das quantidades a serem contratadas foram tomadas por base com referência de um anteprojeto executado previamente, onde foi possível mapear quais serviços seriam necessários.



3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 3.1. Trata-se de serviços comuns de engenharia, a serem contratados mediante licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, modo de disputa aberto, critério de julgamento menor preço, aferido de forma global.
- 3.2. A forma de contratação dos serviços comuns de engenharia mediante processo licitatório visa garantir a ampla concorrência entre os fornecedores garantindo a maior vantajosidade para a Administração Pública.
- 3.3. O critério de julgamento escolhido para o objeto em questão é o menor preço, aferido de forma global. Foi descartada a opção de Maior Desconto, pois a redução dos valores seria proporcional em todos os itens da Planilha de Orçamento, o que pode inviabilizar a prestação de alguns serviços pela Contratada, bem como prejudicar a formação de preços de mercado praticados pela Contratada.
- 3.4. Foi escolhido esse regime de execução porque os serviços de instalação de uma plataforma elevatória são padronizados, com os procedimentos de serviço com alto grau de previsibilidade e descrição pormenorizada do escopo, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos. Os serviços de adequação das instalações serão desenvolvidos de modo que a empreitada por preço global se adequa melhor às suas características, uma vez que serão pagos por etapa, atendendo o Cronograma Físico-Financeiro, de acordo com a evolução do desenvolvimento e conclusão dos serviços.
 - 3.4.1. A empreitada por preço global: A forma de execução escolhida foi a empreitada por preço global devido à possibilidade de definição prévia, de forma precisa, de todos os serviços a serem executados nessa contratação que nos permite o cálculo exato dos quantitativos para execução dos serviços.
- 3.5. Indivisibilidade do objeto:
 - 3.5.1. O objeto da presente contratação não será dividido em lotes, proporcionando a contratação de uma única empresa para a prestação de serviços no local, sem acarretar prejuízo do conjunto operacional do objeto.
 - 3.5.2. Assim, a centralização da responsabilidade da execução de todos os serviços em uma única empresa é mais adequada, pois possibilita a



execução das demandas como um todo, de modo a aumentar o controle sobre a execução global. Somado a isso, é importante salientar que os prazos de execução foram dimensionados de forma exígua, proporcionando menor tempo de impacto nas intervenções, o que reforça a opção de execução dos serviços sem parcelamento. O parcelamento do objeto fatalmente aumentaria o tempo de conclusão das demandas.

3.5.3. Ressaltamos que a contratação de um único fornecedor de serviços é extremamente importante e necessária para possibilitar uma prestação coesa e produtiva, gerando grande economia também para a Administração Pública e facilita a operação ao centralizar em único contrato todos os serviços necessários para a referida manutenção e execução.

3.6. Consórcio:

3.6.1. Não será admitida formação de consórcio por se tratar de serviços cuja complexidade e dimensão não justifica a atuação de mais de uma empresa.

3.6.2. vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que o objeto a ser contratado desse configura como um serviço comum de engenharia de baixa complexidade e possui toda viabilidade de execução individual por apenas um executor, cujo a execução do objeto por um único prestador de serviços é perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não se enquadra no objeto a ser licitado.

3.6.3. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas aqui apresentadas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº



14.133/2021, que em seu artigo 15, atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

3.6.4. Ressalta-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus para manipular os preços nas licitações.

3.6.5. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, devendo o fornecedor apresentar:

4.1.1. Habilitação jurídica:

4.1.1.1. registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

4.1.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

4.1.1.3. documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

4.1.1.4. ato constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresariais, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



- 4.1.1.5. decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 4.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:
 - 4.1.2.1. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 4.1.2.2. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 4.1.2.3. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 4.1.2.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - 4.1.2.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - 4.1.2.6. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 4.1.3. Os documentos referidos nos **itens 4.1.2** poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.
- 4.1.4. A comprovação de atendimento do disposto nos **itens 4.1.2.3 a 4.1.2.5** deverá ser feita na forma da legislação específica.
- 4.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
 - 4.2.1. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - 4.2.2. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



4.2.3. capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.2.3.1. Justificativa: Referida exigência visa minimizar os potenciais riscos que esta dita contratação pode vir a apresentar. Diante da relevância da presente contratação, não apenas pelo volume financeiro envolvido, mas sobretudo em face das características do serviço a ser prestado que é de grande importância para o Município. Cabe à Administração zelar para que seja contratado fornecedor apto a conduzir o contrato resultante desta licitação.

4.2.4. Para melhor definição da qualificação econômica informamos que o objeto se enquadra nas seguintes linhas de fornecimento do **SUCAF: GRUPO 04- INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM – SUBGRUPOS: 04.16- PREDIAL DE ELEVADORES (CREA) e GRUPO 01 - ESTUDOS E PROJETOS NA ÁREA DE ENGENHARIA – SUBGRUPO: 01.20- INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ELEVADORES**

4.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

4.3.1. Certidão de Registro do licitante e dos profissionais na entidade profissional competente;

4.3.2. Certidões ou atestado(s) de capacidade técnico-operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a Licitante executou diretamente **serviços de fornecimento e instalação de plataformas elevatórias de percurso vertical** em no mínimo 3 estabelecimentos distintos.

4.3.3. Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, acompanhado de atestado(s) de capacidade técnico-profissional, registrados junto ao CREA (Engenheiro Mecânico), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove que o profissional indicado executou diretamente, **para a função de engenheiro a instalação de no mínimo 3 plataformas elevatórias de percurso vertical.**

4.3.3.1. A exigência de comprovação de Atestado de Capacidade Técnica – ACT, se justifica uma vez que, apesar de tratar de serviços de baixa complexidade, a(s) empresa(s) por meio do corpo técnico deverá (ão) comprovar experiência e expertise nos serviços objetos deste Termo de



Referência, devido aos materiais envolvidos e a correta execução dos serviços de modo a garantir condições seguras, além da qualidade dos serviços ora prestados. Os parâmetros de qualificação técnica determinados são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado e as exigências formuladas não implicam em restrição do caráter competitivo do certame. A exigência dos atestados assegura contratação de fornecedores habilitados, principalmente garantindo o alto desempenho na execução dos serviços nas áreas de manutenção mecânica, hidráulica e elétrica. A execução da correta manutenção dos elevadores é imprescindível ao bom andamento dos trabalhos na unidade, bem como a fim de evitar transtornos que a interrupção desse equipamento indubitavelmente causaria a terceiros interessados – vale dizer, à população que se utiliza dos serviços.

- 4.3.4. O fornecedor deverá ainda apresentar as seguintes declarações para fins de habilitação:
- 4.3.5. declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.3.6. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.3.7. declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.4. A licitante deverá apresentar, ainda, proposta digitada, sem emendas ou rasuras, em papel timbrado da proponente, contemplando os preços unitário e total por item, da(s) **“Planilha(s) de Orçamento”**, sendo inaceitável qualquer reivindicação futura de sua alteração, a qualquer título, exceto quando houver alteração Legislativa Tributária ou de Encargos Sociais que venham alterar a composição de custos, nos termos do art. 134, da Lei n.º 14.133/2021, devendo também conter:



- 4.4.1. razão social, CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;
- 4.4.2. modalidade, número da licitação,
- 4.4.3. especificação do objeto, de forma clara, detalhada e completa.
- 4.4.4. dados bancários do arrematante para pagamento;
- 4.4.5. valor global da proposta;
- 4.4.6. declaração de que no preço proposto, estão incluídos todos as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução dos serviços, e quaisquer outras despesas pertinentes e necessários e, ainda, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto;
- 4.4.7. declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §2º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.4.8. declaração de validade da proposta de 100 (cem) dias, contados a partir de sua assinatura.
- 4.4.9. A Proposta Comercial deverá, ainda, obrigatoriamente, vir acompanhada dos documentos a seguir exigidos na forma impressa e também em meio digital:
 - 1. Planilha(s) de Orçamento, com o preço unitário dos itens;
 - 2. Composições de Preços Unitários;
 - 3. Detalhamento de cálculo das leis sociais;
 - 4. Administração Local;
 - 5. Detalhamento do cálculo do BDI;
 - 6. Cronograma físico-Financeiro.
- 4.4.10. prazo de pagamento: em 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento da obrigação;



4.4.11. local e data;

4.4.12. assinatura do representante legal do proponente;



4.5. Juntamente com a proposta de preço, a empresa arrematante deverá apresentar:

4.5.1. Declaração de Fatos Impeditivos;

4.5.2. Declaração de Beneficiário da Lei Complementar n.º 123/2006;

4.5.3. Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

4.5.4. Declaração da Licitante, assinada pelo Representante Legal da empresa, de que apresentará, no ato da assinatura do Contrato, os documentos que indiquem as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do Contrato, bem como de que disponibilizará a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

4.6. Serão desclassificadas as propostas que:

I contiverem vícios insanáveis;

II não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

4.6.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

4.6.2. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV deste item.

4.6.3. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços



unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

4.6.4. Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

4.6.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis no **item 5 deste Termo de Referência**.

4.7. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

4.8. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2023.

5. GARANTIA

5.1. Será exigida garantia contratual do bem fornecido na presente contratação, complementar à legal. A Contratada deverá fornecer o Manual de Instruções em português e o Termo de Garantia do Equipamento.

5.2. O prazo de garantia contratual do bem, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.3. Prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido no subitem 5.1.1.

5.4. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.



- 5.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 5.8. Exigir-se-á da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual contratado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.8.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.
- 5.8.1.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104) através da Conta No 71096-9 (Operação 006) – Agência 0093-0.
- 5.8.1.3. No caso de opção pela modalidade de seguro-garantia, a adjudicatária terá 1 (um) mês, da data da homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, para apresentar a garantia ao Contratante.
- 5.8.1.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 5.8.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e **por 180 (cento e oitenta) dias após o término da vigência contratual**, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 5.8.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e



- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

5.8.3.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem acima, observada a legislação que rege a matéria.

5.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação

5.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração

5.11. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e que nenhum período fique descoberto.

5.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.14. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

5.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

5.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e desde que não haja, no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.



5.19. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

6. PROJETO E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

6.1. Todos os serviços discriminados neste Termo de Referência da Licitação deverão ser executados conforme as informações contidas nos seus Apêndices.

6.2. A Licitante se responsabilizará por conhecer e analisar o material técnico disponibilizado neste Termo de Referência da Licitação e o local de execução dos serviços, considerando os serviços a executar e o prazo previsto, listando com clareza para a Comissão de Licitação, em tempo hábil, as dúvidas, os erros, falhas ou omissões que inviabilizem a execução do objeto da licitação.

6.2.1. A Fiscalização, durante a prestação dos serviços, não aceitará da Contratada reclamação quanto aos materiais técnicos estarem inviabilizando o cumprimento do prazo, preço e qualidade contratados.

6.3. Todos os materiais e serviços deverão atender as exigências dos projetos, por meio de suas especificações, do Caderno de Encargos da SUDECAP e das normas técnicas pertinentes, com comprovação por ensaios, testes ou outras provas definidas no Caderno de Encargos da SUDECAP e/ou nas normas técnicas pertinentes.

7. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

7.1. Os serviços objeto desta licitação seguirão rigorosamente as determinações relativas a edificações e infraestrutura urbana, constantes do Caderno de Encargos da SUDECAP, conforme dispõe a Portaria SUDECAP nº 093/2019, bem como as normas indicadas nos projetos e também as normas técnicas pertinentes aos serviços a executar.

7.2. O Caderno de Encargos da SUDECAP está disponível, em versão digital atualizada, no portal da PBH através do endereço eletrônico prefeitura.pbh.gov.br/sudecap/caderno-de-encargos.

7.2.1. Dúvidas e questionamentos sobre o conteúdo do Caderno de Encargos da SUDECAP podem ser esclarecidos com a Gerência de Normas e Padrões Técnicos.



- 7.2.2. A Contratada deverá manter uma cópia impressa ou digital do Caderno de Encargos da SUDECAP, na instalação de apoio e outra impressa, para uso no campo.
- 7.3. A Contratada e eventuais subcontratadas deverão executar os serviços considerando sempre os requisitos de Segurança do Trabalho adequados, seguindo a Lei 6.514/1977, as Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e as normas da ABNT, cumprindo integralmente o Plano de Segurança de Obras da SUDECAP.
- 7.4. A Contratada e eventuais subcontratadas deverão executar os serviços considerando sempre os requisitos ambientais adequados, seguindo a legislação ambiental vigente (Federal, Estadual e Municipal), as Resoluções e as Deliberações dos Conselhos de Meio Ambiente, as normas da ABNT, NBR e ISO, tais como:
- 7.4.1. Resíduos sólidos: Lei n.º 12.305/2010; Resolução CONAMA n.º 307/2002 e suas alterações; Lei Municipal n.º 10.522/2012; Deliberação Normativa COPAM n.º 232/2019;
- 7.4.2. Controle de ruídos: Lei Municipal nº 9.505/2008;
- 7.4.3. NBR 13994 - Elevadores para transporte de pessoa portadora de deficiência;
- 7.4.4. NBR 9050 - Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência e edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos;
- 7.4.5. NBR 15655-1 - Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida - Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional;
- 7.4.6. ISO 9386 - Normas internacionais para plataforma de elevação para pessoas com mobilidade reduzida.
- 7.5. A Contratada deverá fazer duas ART/RRT para os serviços, uma em nome de quaisquer dos seus responsáveis técnicos constantes da Certidão de Registro da Pessoa Jurídica junto à entidade profissional competente, e outra em nome do profissional que efetivamente executará os serviços. Caso o RT geral da empresa seja do profissional que efetivamente comandará os serviços, a



segunda anotação fica naturalmente suprida, desde que seja garantida a sua permanência nos serviços.

- 7.6. Caso um mesmo profissional/engenheiro seja responsável técnico pela execução dos serviços em mais de um contrato, este profissional/engenheiro deverá ter capacidade técnica e operacional de executar os serviços dos contratos concomitantemente.
- 7.7. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá justificar qualquer falta ou falha na prestação dos serviços devido ao acúmulo das atividades caso o engenheiro seja responsável técnico pela execução dos serviços em mais de um contrato.

8. EQUIPE TÉCNICA

- 8.1. A Contratada disponibilizará a equipe técnica que executará os serviços.
 - 8.1.1. Como anexo à declaração de disponibilidade, a equipe deverá ser listada com nomes completos que ficarão à frente das atividades discriminadas no **Cronograma Físico – Apêndice II deste Termo de Referência da Licitação.**
- 8.2. O engenheiro responsável pelos serviços deverá, obrigatoriamente, manter presença diária de trabalho no local dos serviços.
 - 8.2.1. O profissional responsável pelos serviços até a sua conclusão, será, obrigatoriamente, o integrante do quadro permanente da licitante cujos Atestados de Capacidade Técnica – ACT, registrados na entidade profissional competente, foram apresentados na fase de habilitação do processo licitatório. Caso seja necessário, a substituição do profissional responsável poderá ser feita por outro profissional desde que atenda às mesmas qualificações e que seja autorizada expressa e formalmente pela Fiscalização.
- 8.3. Os serviços deverão atender ao dimensionamento dos SESMT – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - conforme a NR04 da Portaria 3214/1978.
- 8.4. Será exigido a presença de um Técnico de Segurança do Trabalho por período mínimo de 1,00 (uma) hora diária de trabalho no local dos serviços.
- 8.5. Será exigido a presença de um Encarregado Geral de Obras por período integral, mensuradas de acordo com o registro de ponto no local dos serviços.
- 8.6. A Contratada deverá apresentar como requisito para a emissão da ordem de serviço um organograma da instalação de apoio, informando sobre os componentes da equipe na instalação de apoio, explicitando as funções e responsabilidades, grau de autonomia para a tomada de decisões, formas de



contatos com esses colaboradores (telefone, fax, e-mail e outros), vinculando essa equipe de campo a estrutura hierárquica da empresa. Esse organograma deverá ser representado graficamente para fixação em lugar visível no escritório da Fiscalização.

- 8.7. A Fiscalização, devidamente registrado e justificado, poderá exigir da Contratada a substituição de qualquer membro que justificadamente não tenha desempenho profissional condizente com o serviço.
- 8.8. Todos os funcionários da Contratada deverão trabalhar uniformizados conforme modelo fornecido pela Fiscalização na data da emissão da Ordem de Serviço.

9. DOCUMENTOS EXIGÍVEIS APÓS A CONTRATAÇÃO

- 9.1. A Contratada deverá apresentar à Fiscalização no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da ordem de serviço, a seguinte documentação:

- 9.1.1. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e/ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) dos serviços;

- 9.1.2. Relação da Equipe Técnica com a comprovação de integração de cada um dos profissionais ao Quadro Permanente da Contratada, feita através de cópia do Contrato de Trabalho do profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ou cópia do Contrato Social da empresa em que consta o profissional integrante da sociedade, além da devida Certidão de Registro na entidade profissional competente como RT da Contratada; ou, ainda, através do contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum, devidamente registrado(s) no(s) cartório(s) competente(s) e/ou na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), quando a legislação assim exigir, observando o disposto na Lei n.º 6.496/1977, na Lei n.º 12.378/2010 e seus regulamentos;

- 9.1.3. Abertura do certificado de matrícula no INSS;

- 9.1.4. Apresentação do Planejamento dos Serviços completo, conforme o **subitem 12.3 deste Termo de Referência da Licitação**;

- 9.1.4.1. O Planejamento dos Serviços, completo, deve apresentar etapas/atividades detalhadas por semanas. O programa deverá contemplar também o cronograma de mão de obra e equipamentos a serem utilizados no empreendimento. O



cronograma físico financeiro deverá ter os seus respectivos percentuais físicos em concordância com o cronograma da proposta. Deverão estar incluídos nesse cronograma o prazo de elaboração e entrega de toda documentação necessária para execução dos serviços, bem como Manual do Usuário.

- 9.2. A Contratada deverá observar o prazo do § 1º do art. 27 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA para o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da obra e/ou serviço, e o prazo dos inc. I, II e III, do art. 2º da Resolução nº 91/2014 do CAU/BR para Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de obras e serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo.
- 9.3. A Contratada deverá também apresentar à Gerência de Segurança e Medicina do Trabalho da Contratante no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da ordem de serviço a seguinte documentação:
 - 9.3.1. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), em conformidade com a NR-1 e NR-18 (se aplicável);
 - 9.3.1.1. Ficam dispensadas de apresentação do PGR, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Graus de Risco 1 e 2, que no levantamento preliminar de perigos não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos;
 - 9.3.2. Comunicação Prévia de início dos serviços no Ministério do Trabalho e Previdência;
 - 9.3.3. Certificado de treinamento, conforme necessidade de acordo a função de cada empregado:
 - 9.3.3.1. NR-10 para atividades com risco elétrico;
 - 9.3.3.2. NR-12 para operação com máquinas;
 - 9.3.3.3. NR-17 para risco ergonômico reconhecido e, principalmente, atividades que executam levantamento e transporte manual de cargas/materiais;



- 9.3.3.4. NR-18 - treinamento básico de Segurança do Trabalho de 04 horas;
- 9.3.3.5. Poderá ser exigido treinamentos complementares para funções específicas, conforme definido na NR-18;
- 9.3.3.6. NR-20 para operação com líquidos e combustíveis inflamáveis;
- 9.3.3.7. NR-33 para operação em espaços confinados;
- 9.3.3.8. NR-35 para operação de trabalho em altura.
- 9.3.4. Modelo de ficha técnica de distribuição de Equipamento de Proteção Individual, devidamente preenchida de todos os empregados a que se aplica;
- 9.3.5. Cópia de Registro de todos os empregados em serviço;
- 9.3.6. Registro de Técnico de Segurança de acordo com exigência da NR04;
- 9.3.7. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), com os atestados de Saúde Ocupacional dos Funcionários (ASO);
 - 9.3.7.1. Ficam dispensados da apresentação do PCMSO: O MEI, a ME e a EPP, Graus de Risco 1 e 2, que não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos, biológicos e riscos relacionados a fatores ergonômicos.
- 9.3.8. Cópia das Ordens de Serviços sobre Segurança e Saúde no Trabalho;
- 9.3.9. Composição da CIPA, conforme NR-5 e treinamentos para eleitos e designados a que se aplica.
- 9.3.10. As licitantes dispensadas da apresentação do PGR e do PCMSO, conforme os **subitens 9.3.1.1 e 9.3.7.1 deste Termo de Referência da Licitação**, não devem incluir nas composições de preços unitários de sua proposta comercial os custos oriundos da elaboração de tais documentos.
- 9.3.11. Os documentos exigidos acima devem estar em conformidade com o Plano de Segurança de Obras (PSO).



- 9.4. Havendo erros, omissões ou não conformidades na documentação solicitada no **item 9 deste Termo de Referência da Licitação**, serão informados à Contratada para correção.
- 9.5. Após verificados, a Contratante devolverá os documentos de propriedade da Contratada.
- 9.6. A Contratada ficará sujeita à multa, conforme disposto no contrato a partir do momento que não cumprir prazo de qualquer atividade contratual.

10. SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

- 11.1. A Contratada e eventuais subcontratadas deverão apresentar mensalmente à Fiscalização os documentos que comprovem o atendimento à legislação ambiental vigente, às exigências das licenças e autorizações emitidas e a todos os Planos e Programas de Controle Ambiental, em especial o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC). Também deverá ser apresentada a documentação necessária para o atendimento de todas as exigências que forem feitas pelos órgãos ambientais competentes.
- 11.2. Os planos e programas citados acima serão todos entregues à Contratada junto a Ordem de Serviço Inicial em caso de empreendimentos que sejam passíveis de licenciamento ambiental. No caso daqueles que não forem passíveis de licenciamento, a Contratada deverá apresentar os documentos que comprovem apenas o atendimento à legislação ambiental vigente.
- 11.3. Destinação Final de Resíduos Sólidos
- 11.3.1. É de responsabilidade da Contratada o recolhimento, triagem, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, independente da natureza destes. No preço a ser ofertado para o item “disposição final de resíduos” deverão estar incluídos também os custos inerentes à disposição ambientalmente adequada conforme exigências ambientais.
- 11.3.2. A Contratada deverá apresentar a comprovação do destino final ambientalmente adequado de todos os resíduos que forem gerados



durante a execução dos serviços, como, por exemplo, o material proveniente da movimentação de terra, de demolições, plásticos, papel, madeira, sacarias de cimento, e tantos outros quanto forem gerados.

- 11.3.2.1. A comprovação ocorrerá por meio da apresentação do Comprovante de Transporte de Resíduos (CTR) e/ou Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) emitido para cada viagem e tipo de resíduo, ou outro que vier a substituí-lo. Além do CTR e/ou MTR deverá ser apresentada a licença ambiental do local de destino, constando sua aptidão para receber o resíduo a ser destinado, e o seu alvará de localização e funcionamento. Os dados deverão ser consolidados em planilhas de resumo mensal, constando o número dos CTR, o volume destinado e o local de destino, e no caso do MTR deverá ser apresentado o Comprovante de Destinação Final (CDF) emitido eletronicamente pelo site do Sistema MTR da Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEAM).
- 11.3.2.2. Conforme o artigo 16 da Lei Municipal n.º 10.522/2012 e o artigo 7º, e seu parágrafo 4º, da Deliberação Normativa do COPAM n.º 232/2019, caberá à Contratada emitir e controlar o Comprovante de Transporte de Resíduos (CTR) e o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).
- 11.3.2.3. No caso do transporte dos resíduos, a Contratada deverá comprovar que ele ocorreu de forma regular, apresentando o alvará de localização e funcionamento da empresa de transporte, o documento de cadastro dos veículos (emitido pelo órgão de regulação urbana de Belo Horizonte) e a licença de caçamba (quando for o caso). Nenhum transporte de resíduo poderá ser realizado sem que haja uma Autorização de Tráfego de Terra, Entulho e Material Orgânico (emitido pelo órgão de regulação urbana de Belo Horizonte) vigente.
- 11.3.2.4. Para os demais casos, esse documento deverá ser obtido pela Contratada.



- 11.3.2.5. A Fiscalização ou a Contratada com anuência da Fiscalização poderá propor a mudança de local, sempre levando em conta os aspectos técnicos, legais, ambientais, e o menor custo para o Município.
- 11.3.2.6. Sempre que houver mudança de local, deverá ser obtida nova Autorização de Tráfego de Terra, Entulho e Material Orgânico, previamente ao tráfego.
- 11.4. A contratada será a responsável por implantar medidas para minimizar a emissão de ruídos e atenuar as vibrações durante a execução da obra, atendendo ao preconizado pela Lei Municipal n.º 9.505/2008.
- 11.4.1. Dentre as ações que a Contratada deverá considerar está a restrição de horário de execução das obras, plano de manutenção de equipamentos ruidosos (ou sua substituição), adoção de arranjo físico que minimize os impactos, previsão de enclausuramento de atividades ruidosas ou implantação de barreiras para evitar a propagação do ruído e uso de dispositivos que absorvam a vibração.
- 11.5. A Contratada deverá garantir que todos os caminhões sejam cobertos/enlonados antes de saírem do local da prestação de serviços transportando qualquer tipo de resíduo, que o transporte seja realizado sem ultrapassar os limites da caçamba, adotar lava-rodas, realizar a umectação do local da prestação de serviços e vias do entorno para controle de poeira, bem como a proteção do sistema de drenagem pluvial das vias de entorno.
- 11.6. A Contratada deverá controlar e fazer a gestão da validade dos certificados de inspeção veicular para as medições de opacidade - tais inspeções devem ser feitas por federações ligadas à CNT através de seu Programa Despoluir (Transporte de Carga FETCEMG e Transporte de Passageiros FETRAM) ou por empresas de Inspeção Veicular certificadas pelo INMETRO - de todos os veículos a diesel utilizados na obra, em atendimento à Resolução CONAMA n.º 418/2009 e a Instrução Normativa n.º 06/2010 do IBAMA. Para maiores detalhes, deverá ser consultado o documento Orientações para Automonitoramento da Frota;



- 11.6.1. Caso a contratada faça uso de veículos terceirizados, caberá a ela exigir que o proprietário dos veículos apresente as medições de opacidade com os devidos certificados;
- 11.7. A Contratada deverá manter na instalação de apoio todas as licenças, as autorizações e os documentos comprobatórios do atendimento das condicionantes, dos planos e programas de controle ambiental.
- 11.8. O atendimento a este **item 11** deverá ser realizado por profissional(is) técnico(s) responsável(is) pela prestação dos serviços de gestão ambiental, com o devido registro do serviço na entidade profissional competente.

12. PLANEJAMENTO GERENCIAL DAS ATIVIDADES

- 12.1. Na data de emissão da Ordem de Serviço Inicial, a Contratante promoverá uma reunião para apresentação da Fiscalização e orientações acerca dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços e do preenchimento do Diário de Contrato.
- 12.2. A Contratada deverá preencher o Diário de Contrato conforme modelo fornecido pela Fiscalização, que será o documento adequado para comunicação de todos e quaisquer fatos, solicitações, análise, avaliações, etc., referentes à execução dos serviços e cumprimento do contrato.
- 12.2.1. Este diário deve ter todos os dias a assinatura do profissional responsável pelos serviços da Contratada, e no máximo 2 (dois) dias úteis após a assinatura da Fiscalização com relatos e respostas, se for o caso.
- 14.2.2. Apesar das atualizações previstas na atualização do cronograma físico, é necessário que o profissional responsável da contratada faça o gerenciamento em tempo real, pois o status dos serviços se modifica a cada dia trabalhado. É necessário pensar no planejamento como um acompanhamento contínuo dos serviços em execução, que pode se modificar de acordo com a disponibilidade da mão de obra e dos níveis de produtividade da mesma, objetivando a conclusão dos trabalhos dentro do prazo previsto no contrato.
- 12.3. A Contratada deverá apresentar o Planejamento dos Serviços em 20 (vinte) dias através de arquivo com extensão MPP que será aprovado pela Fiscalização.



- 12.3.1. Será de responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Contratante, caso seja necessária, a distribuição por eventos, dos itens de serviços e respectivos quantitativos da planilha da Contratada.
- 12.3.2. O planejamento deverá ser atualizado mensalmente, em conjunto entre a Fiscalização e a Contratada, repetindo-se o processo de importação para o SGEE.
- 12.3.2.1. Apesar das atualizações mensais previstas para o Planejamento dos Serviços, é imprescindível o gerenciamento das atividades em tempo real pelo profissional responsável da Contratada, já que o status dos serviços se modifica a cada dia de trabalho. Por isso, é importante pensar no planejamento como um acompanhamento contínuo dos serviços em execução, que pode se modificar de acordo com a disponibilidade da mão de obra e dos níveis de produtividade da mesma, objetivando a conclusão dos trabalhos dentro do prazo previsto no contrato.
- 12.3.3. O Planejamento dos Serviços também será suporte para as reuniões integradas.
- 12.4. Serão realizadas reuniões integradas que tem como objetivo:
- a. Gerenciar o contrato;
 - b. Integrar as partes envolvidas com o empreendimento: administrações regionais, Contratada, Contratante, concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos, organizações da sociedade civil e comunidade.
- 12.4.1. Essas reuniões serão realizadas mensalmente, na instalação de apoio, em dia da semana e horários fixos, que poderão ser alterados por motivos de força maior, como feriados que coincidam com a data pré-fixada, e outros que a Fiscalização julgar relevante.
- 12.5. As reuniões deverão obedecer a seguinte pauta, que poderá ser acrescida ou suprimida a critério da Fiscalização, desde que não prejudique o objetivo de gerenciar o contrato:



12.5.1. Planejamento dos Serviços

- 12.5.1.1. Análise das frentes de serviço liberados e constatação das quais estão sendo trabalhadas;
- 12.5.1.2. Análise das atividades que estão impedidas de serem trabalhadas e os motivos desse impedimento, com o relato das providências que estão sendo tomadas para a superação do problema;
- 12.5.1.3. Análise do gráfico de Gantt, cronograma físico, comparando o previsto e o realizado;
- 12.5.1.4. Análise do faturamento, comparando as medições previstas e realizadas;
- 12.5.1.5. Análise do caminho crítico, tendo por base a rede CPM – Critrical Path Method, gerada através do arquivo descrito no subitem 12.3 deste Termo de Referência da Licitação;**
- 12.5.1.6. Alterações nos projetos executivos:
 - 12.5.1.6.1. As pequenas alterações necessárias durante a execução dos serviços deverão ter a autorização da Fiscalização, deverão ser registradas no Diário do Contrato e acompanhadas pela equipe de apoio, ou de consultor e do RT do projeto;
 - 12.5.1.6.2. Caso haja impossibilidade de continuidade dos trabalhos até a definição das adequações necessárias, a Contratada, juntamente com a Fiscalização, verificará se há outras frentes de serviço que possam ser trabalhadas em alternativa aos serviços pendentes de definição.
- 12.5.1.7. Gestão com concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos:
 - 12.5.1.7.1. Toda interface com as concessionárias e afins será feita pela SMOBI, sendo a Contratada comunicada das providências a serem tomadas para a solução dos problemas detectados;



- 12.5.1.7.2. Verificar se as solicitações às concessionárias foram formalizadas e se os prazos acordados foram cumpridos; e,
- 12.5.1.7.3. Verificar se as alterações de projetos passaram por novos processos de aprovação;
- 12.5.1.7.4. A Contratada será responsável por quaisquer danos causados às redes das concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos, devendo estar de posse de todos os cadastros dos locais objeto do contrato.
- 12.5.1.8. Chuvas: analisar as interferências das chuvas no desenvolvimento das atividades anotando no Diário de Contrato os problemas por ela causados;
- 12.5.1.9. Segurança do Trabalho: verificar o cumprimento da Lei 6.514/1977 e das Normas Regulamentadoras da Portaria n.º 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, e tomar as devidas providências para a correção das não conformidades e irregularidades apontadas nas vistorias do Engenheiro/Técnico de Segurança do Trabalho da PBH.
- 12.5.1.10. Sinalização dos serviços: verificar o cumprimento das Normas Regulamentadoras n.º 18 e n.º 26, da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, das normas da BHTRANS e das prescrições do Caderno de Encargos da SUDECAP, priorizando a segurança de pedestres e áreas de manobras de caminhões e de máquinas;
- 12.5.1.11. Avaliar, com registro em ata, os materiais e equipamentos disponibilizados pela Contratada, anotando as inconformidades verificadas, de acordo com as orientações para tal contidas no Caderno de Encargos da SUDECAP, normas da ABNT, e Plano de Controle de Materiais fornecido pela Contratada.
- 12.5.1.12. Controle tecnológico: verificar os relatórios emitidos pelos laboratórios, referentes aos materiais e serviços, que devem



ser controlados por normas e orientações do Caderno de Encargos da SUDECAP e das normas da ABNT;

12.5.1.13. Reassentamentos e afins: verificar a necessidade ou o andamento de processos de reassentamentos, desapropriações, e implantação de faixas de domínio.

12.5.2. As reuniões deverão ser registradas em atas assinadas pelos presentes, preferencialmente digitadas, contendo no mínimo os seguintes elementos:

12.5.2.1. Nome completo e instituições que representam os convocados e convidados e assinatura da ata pelos presentes;

12.5.2.2. Anotação dos ausentes que foram convidados ou convocados;

12.5.2.3. Os problemas relatados deverão apresentar encaminhamentos de soluções, com os responsáveis pelo acompanhamento, com os prazos estabelecidos, a forma, o custo e a justificativa das soluções propostas;

12.5.2.4. Relação das pessoas que receberão cópias da ata.

12.6. Estas atividades não serão objeto de medição por constituírem-se em elemento essencial ao gerenciamento do contrato.

13. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. É obrigatório que a Contratada desenvolva os seus trabalhos balizados em um Sistema de Qualidade, estruturalmente organizado, com definições claras das responsabilidades internas, competências e dos procedimentos executados nos serviços, voltados para a garantia de gestão da qualidade. Preferencialmente, o sistema de Qualidade a ser adotado deverá ser estruturado em conformidade com a série de normas NBR ISO 9001/2015 - Normas de Gestão e Garantia da Qualidade. Para a execução de serviços a Contratada seguirá todas as determinações do Caderno de Encargos da SUDECAP e normas técnicas vigentes.



13.2. O início de cada serviço estará condicionado à prévia aprovação pela Contratante dos procedimentos e metodologia de execução e inspeção de serviços, bem como dos respectivos procedimentos de especificação e inspeção de materiais, os quais deverão ser condizentes com o Caderno de Encargos da SUDECAP.

13.3. Registros dos serviços executados

13.3.1. Registro fotográfico

13.3.1.1. Deverá ser elaborado registro fotográfico periódico dos serviços, a fim de capturar imagens do desenvolvimento dos serviços que estejam em execução e apontados na medição.

13.3.1.2. O ponto de captura das imagens deve mostrar a visão mais abrangente da instalação de apoio e frentes de serviço, visando esclarecer questionamentos futuros sobre métodos construtivos, sequência das atividades, equipamentos em obra envolvidos.

13.3.1.3. A entrega do relatório fotográfico é condicionante para a medição dos serviços no período, sendo obrigatória apresentação dos arquivos de imagem em formato JPG em mídia eletrônica e impressos.

13.3.1.4. O número de fotos assim como a periodicidade (diário, semanal, etc.) será determinado pela Fiscalização, e deverão apresentar a data e horário em que foram capturadas.

13.3.2. *As built*

13.3.2.1. Deverá ser elaborado pelo(s) profissional(is) técnico(s) responsável(is) pela prestação dos serviços e apresentado em formato a ser definido pela Fiscalização a cada etapa concluída do cronograma.

13.3.2.2. O as built deverá indicar em detalhe as modificações ocorridas em relação ao projeto original.



13.3.2.3. A entrega do as built é condicionante para a medição dos serviços no período.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços será fiscalizada por representante(s) da Contratante, devidamente nomeados pela Contratante através de publicação no Diário Oficial do Município, ao(s) qual(is) competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Contratada, como também auxiliar no planejamento executivo, emitir notificações, além de poder sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.

14.2. São responsabilidades da Fiscalização:

14.2.1. Verificar se estão sendo cumpridas as especificações técnicas dos serviços, se os materiais atendem as exigências dos projetos, das especificações do Caderno de Encargos da SUDECAP e das normas técnicas aplicáveis, exigindo os testes e ensaios normatizados, caso necessários, para garantir a qualidade dos serviços;

14.2.2. Analisar e decidir sobre proposições da Contratada que visem melhorar a execução dos serviços;

14.2.3. Notificar a Contratada quanto a qualquer falha na prestação dos serviços;

14.2.4. Recomendar aplicação de advertências, multas ou outras penalidades previstas no Contrato.

14.3. A Fiscalização solicitará apoio externo na verificação/aprovação dos seguintes serviços:

14.3.1. A Segurança e a Saúde Ocupacional serão verificadas por engenheiro/técnico de segurança da Contratante, em vistorias periódicas e sem aviso prévio, as quais deverão ser lançadas no Diário de Contrato. Sendo observadas não conformidades ou irregularidades, as mesmas serão anotadas em relatório de vistoria, que será entregue à Fiscalização para repassar à Contratada. Essas não conformidades e



irregularidades deverão ser prontamente solucionadas, sob pena de advertência e outras penalidades previstas em contrato.

14.4. A existência da Fiscalização não exime a responsabilidade da Contratada

14.4.1. A Fiscalização poderá inclusive questionar detalhes construtivos dos serviços em execução ou executados, materiais em utilização ou já utilizados, sujeitando-os à análise e aprovação.

14.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

14.6. O objeto ora licitado será fiscalizado por **Engenheiro Mecânico** indicado pela Subsecretaria de Zeladoria Urbana.

15. MANUAL DO USUÁRIO

15.1. Ficará a cargo da Contratada elaborar e apresentar em duas vias o Manual do Usuário, sendo uma via para a Contratante e uma via para o usuário administrativo.

15.2. O manual será elaborado conforme descrito no **Apêndice X** e entregue ao final das atividades quando a Contratada informar à Fiscalização conclusão dos serviços para o recebimento provisório. A elaboração e entrega deverá constar do cronograma físico detalhado.

16. MEDIÇÕES E PAGAMENTO

16.1. Os serviços/materiais serão medidos mensalmente, conforme executados e estejam de acordo com as especificações técnicas, considerando seus preços unitários da planilha contratual e o cronograma físico financeiro do contrato.

16.1.1. Os serviços/materiais não aceitos pela Fiscalização não serão objeto de medição.

16.1.2. As medições serão elaboradas tendo em vista os serviços executados entre o primeiro e o último dia de cada mês, pela Fiscalização, com a participação da Contratada, sendo formalizadas e datadas até o 15º dia do mês seguinte.



16.1.3. Em nenhuma hipótese poderá haver antecipação de medição de serviços sem a devida cobertura contratual.

16.2. A Administração Local (AL) será medida proporcionalmente ao valor de cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total de 100 unidades, considerando o custo de cada unidade conforme Planilha de Orçamento.

16.2.1. O quantitativo referente à Administração Local de cada medição será calculado da seguinte forma:

$$AL\ mensal = \frac{Medição\ mensal\ (exclusive\ AL)}{Valor\ global - AL} \times 100 = n^o\ de\ unidades$$

16.3. Os itens relativos à disposição ambientalmente correta de resíduos da construção civil (entulho e terra) serão medidos considerando o volume de material solto já empolado – medido topograficamente ou em cima de caminhão.

16.4. O prazo para pagamento da medição será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo das Notas Fiscais/Faturas (atesto da Nota Fiscal pela Fiscalização).

16.4.1. O recebimento das Notas Fiscais/Faturas, tratado no subitem **16.5**, ocorrerá apenas no caso de regularidade com as condições e documentos listados nos subitens **16.6, 16.7 e 16.8**.

16.4.2. Havendo irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura ou na documentação exigida nos subitens **16.6, 16.7 e 16.8** o prazo para pagamento previsto no subitem **16.5** será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada e novo atesto da Nota Fiscal pela Fiscalização.

16.4.3. Havendo atraso no pagamento do valor devido, por culpa exclusiva do Município, incidirá correção monetária até o pagamento efetivo, processando-se o cálculo com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

16.5. A liberação do processamento da medição inicial ficará vinculada à:



- 16.5.1. Entrega da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART), Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT) e/ou Termo(s) de Responsabilidade Técnica (TRT);
- 16.5.2. Relação da Equipe Técnica com a comprovação de integração de cada um dos profissionais que executarão o(s) serviço(s) ao Quadro Permanente da Contratada;
- 16.5.3. Apresentação do certificado de matrícula no INSS;
- 16.5.4. Apresentação do Planejamento dos Serviços;
- 16.5.5. Apresentação e aprovação da documentação de segurança e saúde ocupacional;
- 16.6. A liberação do processamento das medições estará condicionada:
 - 16.6.1. À total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional;
 - 16.6.2. À apresentação da atualização mensal do Planejamento dos Serviços conforme **subitem 12.3 deste Termo de Referência da Licitação**;
 - 16.6.3. À apresentação do Registro Fotográfico **subitem 13.3.1 deste Termo de Referência da Licitação**;;
 - 16.6.4.** À apresentação dos Projetos de As Built acompanhados por memórias, justificativas e documentos que comprovem a autorização de qualquer adequação nos projetos, bem como, acompanhados das devidas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT junto aos conselhos de classe conforme **subitem 13.3.2 deste Termo de Referência da Licitação**;
 - 16.6.5. Ao atendimento à legislação ambiental vigente, sendo:
 - 16.6.5.1. à comprovação do atendimento/implantação dos planos e controles ambientais e das condicionantes ambientais inerentes o serviço executado;
 - 16.6.5.2. À apresentação da documentação comprobatória do correto gerenciamento dos resíduos;
 - 16.6.5.3. À apresentação das medidas adotadas para minimizar a emissão de ruídos e atenuar as vibrações e;



16.6.5.4. A apresentação das medições de opacidade realizada por empresa certificada pelo INMETRO.

- a. Essa documentação deverá ser atesta pelo profissional responsável pela gestão ambiental do serviço e ser acompanhada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

16.6.6. Comprovação, por antecipação e mensalmente, dos recolhimentos do FGTS, devidamente acompanhados de relação nominal de empregados alocados no(s) serviço(s) (Guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso;

16.6.7. Comprovação, por antecipação e mensalmente, devidamente protocolada na Contratante, na seguinte ordem, após solicitação da GMEDI-SD:

2º Kit de documentação padrão:

- a. Nota fiscal;
- b. Declaração de materiais usados e Notas Fiscais correspondentes, caso tenha dedução na Nota Fiscal da Contratada nas bases de cálculo do ISS e INSS;
- c. Declaração trabalhista dos profissionais que prestaram serviços na medição, contendo: nome, função, horas trabalhadas e regime de contratação;
- d. SEFIP / GFIP / Protocolo de envio CONECTIVIDADE SOCIAL;
- e. FGTS comprovante pagamento e guia, se for o caso;
- f. INSS comprovante de pagamento e guia.

3º Kit de documentação complementar:

- a. Resumo da folha de pagamento de funcionários;
- b. Folha de pagamento de funcionários, se for o caso;



- c. Recibo de pagamento de Autônomo, se for o caso,
- d. Recibo de pagamento de Pró-labore, se for o caso,
- e. Comprovante de pagamento de salário de funcionários, autônomos e pró-labore;
- f. IRRF comprovante de pagamento e DARF, se for o caso,
- g. Demais documentos que desejar encaminhar.

16.6.8. demonstração de recolhimento do ISS;

16.6.9. registro do SUCAF ativo e atualizado.

16.7. A liberação do processamento da medição final ficará vinculada:

16.7.1. A entrega do Manual do Usuário, com toda a documentação exigida no
Apêndice X deste Termo de Referência da Licitação;

16.7.2. A entrega dos certificados de garantia de todos os equipamentos instalados, anexado à respectiva Nota Fiscal de compra (ou cópia autenticada) do material;

16.7.3. A apresentação dos projetos as built acompanhado de relatório fotográfico (quando se fizer necessário ou solicitado pela Fiscalização), com fotos numeradas e identificando o local das alterações destes pontos no respectivo projeto;

16.8. A apresentação dos projetos as built acompanhado de relatório fotográfico (quando se fizer necessário ou solicitado pela Fiscalização), com fotos numeradas e identificando o local das alterações destes pontos no respectivo projeto;

16.9. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo da Nota Fiscal ou documento equivalente observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1234/2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal n.º 18.272/2023 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB nº 1234/2012.

16.10. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição



expressamente na Nota Fiscal ou documentos equivalente, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal nº 18.272/2023 c/c artigo 4º da IN RFB nº 1.234/2023.

- 16.11. Para fins de obtenção da isenção de ISSQN prevista no artigo 1º da Lei Municipal nº 9.145/2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 12.332/2006, o prestador de serviço deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao imposto que incidiria sobre a operação, se não fosse a isenção, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.
- 16.12. A não comprovação pelo prestador de serviço do desconto a que se refere o subitem anterior em favor da Administração Direta e Indireta do Município implica a exigência do imposto nos termos da legislação aplicável.
- 16.13. Havendo irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura ou na documentação exigida nos **subitens 16.6, 67.7 e 16.8**, o prazo para pagamento previsto no **subitem 16.5** será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada e novo atesto da Nota Fiscal pela Fiscalização.
- 16.14. Havendo atraso no pagamento do valor devido, por culpa exclusiva do Município, incidirá correção monetária até o pagamento efetivo, processando-se o cálculo com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

17. REAJUSTAMENTO

- 17.1. Os preços são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 meses, contados da data de referência da **Planilha de Orçamento, Apêndice I** do Termo de Referência da Licitação, de acordo com o disposto no §1º, do art. 2º, combinado com o §1º, do art. 3º, ambos da Lei n.º 10.192/2001, devendo os reajustes seguintes obedecer à mesma periodicidade anual, tendo como referência sempre o mesmo mês-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \sum_{1}^n a_n \times \frac{I_{ni} - I_{n0}}{I_{n0}}$$

onde:

R é o valor do reajustamento;



P_o é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

a_n é parâmetro cuja soma é igual a 1;

$I_{n,i}$ é o índice de preço correspondente ao parâmetro a_n e relativo ao mês do reajuste;

$I_{n,o}$ é o índice de preço correspondente ao parâmetro a_n e relativo ao mês de elaboração da Planilha de Orçamento (**Janeiro/2024**).

- 17.2. O índice de preço será calculado pelos índices de preços das atividades preponderantes publicados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas e pelo DNIT, e observará a proporção de cada coluna abaixo, pertinente ao serviço objeto do contrato a ser celebrado onde

Índice de preço			a_n
C35	Edificações (Índice Nacional de Custo de Construção)	1464783	0,797
C38	Terraplenagem	157956	0,006
C39F	Sinalização Vertical	1006751	0,005
ADM	Administração Local	DNIT	0,192
Total			1,000

- 17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.
- 17.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 17.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 17.6. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 17.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 06 (seis) meses.
- 17.8. Se o Contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração, fixada na contratação, sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do



aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

- 17.9. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1. São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas nos Anexos do Edital de Licitação:
- 18.1.1. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inc. XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021;
- 18.2. Visitar o local dos serviços, por meio de seu responsável técnico, documentando fotograficamente as condições locais, avaliando a complexidade que envolve a execução do contrato;
- 18.3. Registrar a execução dos serviços contratados através da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no prazo estabelecido no art. 27, § 1º, da Resolução 1.137/2023 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, nos prazos do art. 2º da Resolução 91/2014 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR, e/ou do Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, na forma e prazos da Resolução n.º 55/2019 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT ;
- 18.4. Cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- 18.5. Cumprir todas as obrigações estipuladas neste Termo de Referência da Licitação;
- 18.6. Obter, sem qualquer ônus para a Contratante, todas as licenças e/ou autorizações exigidas pela legislação municipal;
- 18.7. Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela Contratante, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por profissional qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da Contratante e



resolver problemas referentes aos serviços em execução, nos termos **do item 8 deste Termo de Referência da Licitação;**

- 18.8. Fornecer todos os equipamentos necessários à execução do escopo ora licitado.
- 18.9. Manter em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas;
- 18.10. Responsabilizar-se pelo recolhimento, triagem e destinação adequada dos resíduos independentemente da natureza destes.
- 18.11. Manter limpa a área de execução dos serviços, sem lixos ou recipientes que possam acumular água, evitando a proliferação do mosquito Aedes aegypti e demais vetores, conforme exigido no subitem 23.1 deste Termo de Referência da Licitação;**
- 18.12. Assegurar e responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, pela proteção e conservação desses, assim como dos materiais e equipamentos empregados, e/ou necessários à execução, até o recebimento provisório pela Administração;
- 18.13. Corrigir, refazer, reparar, revisar, ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 18.14. Permitir e facilitar, à Fiscalização da Contratante, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- 18.15. Obedecer, integralmente, ao Plano de Segurança dos serviços, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;
- 18.16. Participar, ao Fiscal do Contrato, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 18.17. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela Contratante;



- 18.18. Manter atualizado o Diário de Contrato, nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, ou o orçamento dos serviços, devendo todas as anotações serem vistas pelo Fiscal do Contrato;
- 18.19. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução dos serviços em locais públicos;
- 18.20. Entregar ao Fiscal do Contrato o Manual do Usuário, conforme estabelecido no **item 15 deste Termo de Referência da Licitação**;
- 18.21. Juntar, em caso de pedido de aditivo de prazo, valor ou alteração de planilha, além da justificativa, do Cronograma Físico-Financeiro e da Planilha de Orçamento Contratual, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do projeto, da Planilha Contratual, do Cronograma Físico-Financeiro e de outras peças técnicas relativas às alterações solicitadas;
- 18.22. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto deste contrato, para os servidores ou empregados da Contratante e dos órgãos de controle interno e externo;
- 18.23. Assinar a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a Contratante, os documentos necessários, ou que vierem a ser necessários para a regularização dos serviços efetivamente executados perante os órgãos competentes (INSS, cartórios de registro de imóveis, regulação urbana, meio ambiente, conselhos profissionais, concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, órgãos do patrimônio histórico e artístico de qualquer esfera de governo etc.), mesmo após a resolução, ou rescisão do Contrato.
- 18.24. disponibilizar equipes devidamente uniformizadas, munidas dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários para o perfeito desempenho da função, conforme determina a o Ministério do Trabalho, assim como todo o material de proteção coletiva que for necessário a execução do serviço;
- 18.25. Manter critérios para a prevenção à contaminação do COVID-19, conforme orientações dos órgãos competentes e da própria SMOBI se for o caso, conforme estabelecido no **subitem 23.2 deste Termo de Referência da Licitação**.



- 18.26. O transporte dos materiais necessários para execução do objeto deste empreendimento deverá obedecer às normas, portarias e recomendações do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG, BHTrans e demais órgãos de regulamentação de transporte, sendo da licitante contratada, esta responsabilidade, pela condição dos caminhões, seu peso líquido em relação ao tipo e categoria do veículo de transporte e trajetos permitidos na região urbana, inclusive em seus horários.
- 18.27. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 18.28. Desenvolver e fornecer os projetos executivos, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.
- 18.29. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas no Projeto Arquitetônico - Layout, contido neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;
- 18.30. Fornecer orientações técnicas necessárias para adequação do espaço destinado a instalação da plataforma elevatória;
- 18.31. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.



- 18.32. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 18.33. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 18.34. Se compromete a reservar a cota mínima de 10% de trabalhadoras mulheres em postos de trabalho diretamente ligados aos serviços e atividades de canteiro-de-obras em contratos cujo número de funcionários for igual ou superior a 10 (dez).
- 18.34.1. A comprovação do cumprimento do disposto nesta Cláusula será feita mediante a apresentação da lista de funcionários mensalmente ao Fiscal do contrato.
- 18.34.2. Caso a contratada não consiga alcançar a percentagem estabelecida, ela deve comprovar a divulgação das vagas com material flexionado em termos de gênero (pedreira, armadora, carpinteira, etc.) nos seguintes locais:
- a) em jornal de grande circulação;
 - b) no site da empresa CONTRATADA;
 - c) no Sistema Nacional de Emprego – SINE;
 - d) na região onde a obra será executada, em locais de ampla circulação de pessoas, em especial mulheres.
- 18.35. Para o cumprimento do disposto nesta Cláusula, a Contratada poderá solicitar o apoio da Diretoria de Trabalho Técnico e Social da URBEL.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.1. Acompanhar e fiscalizar, através da Contratante, os serviços realizados pela Contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inc. XVI, do art. 92 da Lei 14.133/2021;
- 19.2. Prestar todas as informações necessárias, com clareza à Contratada para execução dos serviços contratados;
- 19.3. Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido no contrato;
- 19.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;



- 19.5. Acompanhar, fiscalizar e vistar o Diário de Contrato, por meio do Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117, da Lei 14.133/2021;
- 19.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 19.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
 - 19.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 19.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 19.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 19.7. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, as built, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 19.8. A construção ou adaptação do local de instalação e do enclausuramento (caixa de corrida) do equipamento observando as medidas e especificações adicionais detalhadas na Orientação Civil fornecida pela CONTRATADA.

20. SANÇÕES

- 20.1. Sem prejuízo da aplicação das regras previstas no Capítulo I – Título IV, da Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 18.096/2022, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos Licitantes e/ou adjudicatários à Contratada que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas do Contrato ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos, ou sua inexecução total ou parcial, as seguintes sanções:

- 20.1.1. **advertência**, nos termos do art. 156, I, da Lei nº 14.133/2021;



20.1.2. **multas**, nos termos do art. 156, II, da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes percentuais:

20.1.2.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

20.1.2.2. Para fins da limitação de que trata o **item 20.1.2.1** deverão ser observados os parâmetros constantes no art. 51 do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Justificativa: A sanção ora estipulada é justificada, pois, necessária para o correto cumprimento e atendimento dos prazos estabelecidos em cronograma contratual, bem como para a manutenção da qualidade técnica dos serviços escopo do contrato.

20.1.3. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das seguintes infrações administrativas, observado o disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 18.096/2022:

20.1.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.3.4. deixar de entregar a documentação exigida;

20.1.3.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.3.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- 20.1.3.8. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 20.1.3.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.1.3.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 20.1.3.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.1.3.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 20.1.4. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:
 - 20.1.4.1. tumultuar a sessão pública da licitação;
 - 20.1.4.2. propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
 - 20.1.4.3. deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;
 - 20.1.4.4. deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
 - 20.1.4.5. deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
 - 20.1.4.6. deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;



- 20.1.4.7. não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- 20.1.4.8. não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
- 20.1.4.9. deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- 20.1.4.10. manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- 20.1.4.11. utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- 20.1.4.12. deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
- 20.1.4.13. deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- 20.1.4.14. deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- 20.1.4.15. deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 20.1.4.16. não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços,



sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

- 20.1.4.17. subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.
- 20.1.4.18. tolerar, no cumprimento do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- 20.1.4.19. deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra, inclusive no que tange à entrega ou fornecimento de materiais;
- 20.1.4.20. deixar de repor funcionários faltosos;
- 20.1.4.21. deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- 20.1.4.22. deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- 20.1.4.23. deixar de implantar as medidas de proteção coletivas adequadas e dentro dos padrões impostos pela Normas Regulamentadoras definidas pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho;
- 20.1.4.24. não atender aos requisitos mínimos para áreas de vivência definidos na NR-18 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho.
- 20.1.4.25. não atender, no prazo estipulado, às determinações técnicas e diretrizes formuladas pela Fiscalização do Contrato, sem justificativa, comprometendo o andamento e a qualidade dos serviços;



- 20.1.4.26. deixar de observar os cuidados necessários ao combate à proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e demais vetores, conforme disposto no subitem **23.1** deste Termo de Referência da Licitação.
- 20.1.5. Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- 20.1.6. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato quando o Contratado der causa à rescisão contratual, sem prejuízo da obrigação de ressarcir a Administração das perdas e danos decorrentes, nos termos do art. 927, da Lei 10.406/2002.
- 20.1.7. Multa de 0,01% (um centésimo por cento) do valor total atualizado do Contrato por dia de infração constatada, limitado a 30 dias por período de descumprimento, no caso de inobservância dos cuidados necessários ao combate à proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e demais vetores e o cumprimento das medidas protetivas contra a disseminação de COVID-19.

Justificativa: A sanção ora estipulada tem por finalidade munir o fiscal do contrato de instrumentos para um melhor desempenho de suas funções atribuídas pela legislação, em especial, as constantes do art 7º do decreto Municipal nº 15.185, de 04 de abril de 2013, dentre as quais destacamos: O combate à proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e demais vetores e as medidas protetivas contra a disseminação de COVID-19 tem previsão no Termo de Referência.

- 20.2. **impedimento de licitar e contratar**, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **itens 20.1.3.2 a 20.1.3.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, bem como quando houver a aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, e impedirá o



responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Belo Horizonte, pelo prazo máximo de três anos;

20.2.1. Quando a sanção de impedimento de licitar e contratar for aplicada pelo Poder Legislativo do Município, no desempenho da função administrativa, impedirá o sancionado de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Belo Horizonte.

20.3. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **itens 20.1.3.8 a 20.1.3.12**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 20.1.3.2 a 20.1.3.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

20.3.1. No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a que se refere o **item 20.1.3.12**, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da referida lei e do Decreto nº 16.954, de 2 de agosto de 2018.

20.4. A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no **item 20.1.3 deste Termo de Referência**.

20.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste **Termo de Referência**.

20.6. Na hipótese de aplicação da multa compensatória no patamar de 30% (trinta por cento), não poderá haver aumento de pena em razão do disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

20.7. As multas a que se referem os **itens 20.1.2.1 a 20.1.5 deste Termo de Referência** serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

20.8. A multa prevista no **item 20.1.2.1** pode ser aplicada cumulativamente com as multas previstas **nos itens 20.1.3 a 20.1.5 deste Termo de Referência**.



- 20.9. À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.
- 20.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.
- 20.10.1. A multa inadimplida poderá, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.
- 20.10.2. A aplicação das sanções previstas no **item 20.10** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração.
- 20.11. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 20.12. As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apuradas pelo Fiscal do Contrato, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:
- 20.12.1. o eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;
- 20.12.2. a Contratante analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada;
- 20.12.3. após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a Contratante irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa



apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços;

20.12.4. na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.

20.13. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo os instrumentos respectivos ser rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação

20.14. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

20.15. As sanções serão devidamente motivadas pelo Fiscal do Contrato e serão processadas de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 18.096/2022.

20.16. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

21. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

21.1. Durante a execução dos serviços a Fiscalização fará recomendações de adequações e/ou correções de serviços executados ou em execução, dando ciência das mesmas à Contratada, bem como orientações quanto à limpeza do local, conforme Caderno de Encargos da SUDECAP, para o seu recebimento provisório e definitivo.

21.2. Previamente à conclusão dos trabalhos, a Fiscalização informará ao gestor que o serviço está em vias de ser concluída e agendará data para a Vistoria Técnica Provisória.



- 21.2.1. A Vistoria Técnica Provisória deverá contar com a presença da Comissão de Recebimento dos Serviços, que deve ser composta pelo responsável técnico da Contratada, pelo fiscal do Contrato, sua chefia imediata e a pessoa designada pela temática demandante como responsável pelo acompanhamento da vistoria.
- 21.2.2. A Vistoria Técnica Provisória tem como objetivo verificar o cumprimento das exigências de caráter técnico do objeto do contrato, analisando a conformidade de todos os serviços executados e materiais aplicados.
- 21.2.3. Concluída a Vistoria Técnica Provisória, a Comissão de Recebimento dos Serviços lavrará termo circunstanciado, contendo registro fotográfico do empreendimento, que deverá ser assinado por todas as partes.
- 21.2.4. Caso existam pendências/inconformidades técnicas a serem sanadas, o termo deverá constar quais os serviços/materiais deverão ser corrigidos, substituídos ou reparados, estipulando um prazo, não superior a **20 (vinte) dias**, para correção dos mesmos.
- 21.2.4.1. Neste caso, a Contratada deverá tomar as providências necessárias para reparar ou substituir, conforme orientação da Comissão, no prazo designado.
- 21.2.4.2. Concluídas as correções, a Comissão retornará em nova data ao local para verificar se os serviços/materiais serão aceitos ou não. Quando todos os reparos forem executados e aceitos pela Comissão, será emitido o Termo de Recebimento Provisório – TRP, que será assinado pelas partes e conterá registro fotográfico do empreendimento.
- 21.2.5. Na hipótese de não existir pendências/inconformidades técnicas a serem sanadas por ocasião da Vistoria Técnica Provisória, por ter sido verificado o cumprimento de todas as exigências de caráter técnico para recebimento do objeto do contrato pela Comissão, será emitido, desde logo, o Termo de Recebimento Provisório – TRP, que será assinado pelas partes e conterá registro fotográfico do empreendimento.



- 21.3. Decorridos **365 (trezentos e sessenta e cinco dias)** dias da data do Termo de Recebimento Provisório –TRP e desde que o Manual do Usuário/as built tenham sido entregues à Fiscalização, a Contratante emitirá o Termo de Recebimento Definitivo – TRD, que também deverá ser assinado pelo responsável da Contratada e conter registro fotográfico.
- 21.4. O Termo de Recebimento Definitivo – TRD somente será emitido se não forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, dentro do prazo estabelecido no subitem anterior ou enquanto não tenha sido atendida a condicionante de entrega do Manual do Usuário/as *built*.
- 21.4.1. Caso contrário, a Contratada deverá corrigir, refazer, reparar, revisar, ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que forem identificadas inconformidades técnicas.
- 21.4.2. O Termo de Recebimento Definitivo – TRD também deverá ser assinado pelo responsável da Contratada e conter registro fotográfico
- 21.5. A garantia da execução dada pela Contratada será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD, mas a responsabilidade da Contratada permanece nos termos da legislação civil aplicável.
- 21.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

22. DA VISTORIA AO LOCAL DA INSTALAÇÃO

- 22.1. O licitante que optar por realizar a vistoria deverá apresentar declaração, nos termos do **Apêndice XII**, de que visitou o local onde será executado o serviço para inteirar-se das condições e do grau de dificuldades existentes.
- 22.2. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração, nos termos do **Anexo VI**, de que não efetuou a visita, mas que concorda com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e que assume toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do



certame, devendo informar o objeto da presente licitação e o número deste pregão.

- 22.3. Para a visita ao local da obra, recomenda-se que o representante legal do licitante possua formação adequada, devido à complexidade dos serviços objeto desta licitação.

23. OUTRAS INFORMAÇÕES

- 23.1. Combate ao mosquito *Aedes aegypti* e demais vetores

23.1.1. A Contratada deverá manter a área de execução dos serviços, inclusive a instalação de apoio limpa, sem lixos e acúmulo de água, evitando a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e demais vetores.

- 23.2. A Contratada deverá seguir na área de execução dos serviços, inclusive a instalação de apoio, se for o caso, as determinações da Secretaria Municipal de Saúde a respeito das normas de controle e combate à COVID 19.

Fazem parte deste Termo de Referência da Licitação os seguintes apêndices:

- Apêndice I – Planilha de Orçamento;
- Apêndice II – Cronograma Físico-Financeiro;
- Apêndice III – Memória de Cálculo dos BDI;
- Apêndice IV – Administração Local;
- Apêndice V – Encargos sociais.
- Apêndice VI – Quantitativo e Memória de Cálculo do levantamento de quantitativos;
- Apêndice VII – Anotação de Responsabilidade Técnica de orçamento;
- Apêndice VIII – Anotação de Responsabilidade Técnica de projeto;
- Apêndice IX – Anotação de Responsabilidade Técnica de quantitativo;
- Apêndice X – Manual do Usuário;
- Apêndice XI - Projeto Arquitetônico
- Apêndice XII – Formulário de Visita Técnica .



Belo Horizonte, 15 de outubro de 2024.

Arq^a. Daniela R. Tolentino Santana

Gerência de Projetos de Manutenção - GPMAN

Luís Octávio Gomes Silva dos Santos

Diretor de Planejamento de Manutenção - DPMU

Eng.^o Leonardo Gomes José Neto

Subsecretário de Zeladoria Urbana

Portal da Assinatura - PBH

59 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em quinta-feira, 17 de outubro de 2024 às 11:52

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

Termo de Referencia - Plataforma Elevatória - DRAS-VN.pdf

Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em quinta-feira, 17 de outubro de 2024 às 12:01
Assinante: LUIS OCTAVIO GOMES SILVA DOS SANTOS Matrícula: PR127226
Hash da assinatura: 9BCE7E6842B235228181E8B3E830CB535A0F4037 Para validar utilize o QR Code ao lado.



Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em quinta-feira, 17 de outubro de 2024 às 11:52
Assinante: DANIELA RODRIGUES TOLENTINO SANTANA Matrícula: PR00311941
Hash da assinatura: 16ACDD071045DC8A31D43841B742E2B9F381FF9A Para validar utilize o QR Code ao lado

